



Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de
São João da Boa Vista - CONDERG

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1076/2024

I - Regência Legal	
Lei Federal 14.133/2021 e alterações posteriores.	
II - Órgão/Repartição interessada e Setor	
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG	
III - Processo administrativo/Número de ordem:	IV – Modalidade/Série Anual
1076/2024	Credenciamento nº 015/2024
V - Finalidade /objeto:	
O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de profissionais para a prestação de serviços de perícia em cálculos trabalhistas, a ser realizado pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG, no âmbito do Hospital Regional de Divinolândia e filiais.	
VI - Endereço para a entrega presencial dos documentos:	
CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia-SP, CEP: 13780 –000.	
VII - O prazo de vigência deste credenciamento é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, podendo ser prorrogado, conforme previsto na legislação vigente.	
VIII - Este Chamamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto. Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico www.conderg.org.br	
IX - Horário para entrega presencial dos documentos: 08h30min às 12:00h	
X - Aquisição do edital:	
O Edital poderá ser consultado e/ou adquirido na Sala da Licitações, site do CONDERG www.conderg.org.br no endereço previsto no item IX deste Edital, com a Comissão de Licitação ou através do email credenciamento@conderg.org.br	
XI - Telefone: (19) 3663- ramal 8064 8000	
XII - Responsável pelos esclarecimentos, condução e julgamento do Credenciamento nº 015/2024: Comissão Permanente de Licitação.	



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 015/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1076/2024

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG, nos termos do artigo 74 c/c artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, torna público que iniciará, conforme regras dispostas no presente edital. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de serviços de perito de cálculos trabalhistas com o intuito de atender as demandas do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG – HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA, SAMU e filiais, conforme especificado no Anexo II deste Edital, cujo procedimento obedecerá às seguintes condições regulamentares.

1. DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG, responsável pela gestão do Hospital Regional de Divinolândia, SAMU e filiais, enfrenta demandas jurídicas complexas e recorrentes, especialmente no âmbito trabalhista. Tais processos, muitas vezes, exigem a apresentação de cálculos precisos, como liquidação de valores referentes a verbas rescisórias, horas extras, adicionais e outros direitos assegurados aos empregados pela legislação trabalhista. Para garantir a correta elaboração desses cálculos e evitar erros que possam prejudicar o Consórcio, além de proporcionar celeridade nos processos, torna-se indispensável o credenciamento de peritos especializados em cálculos trabalhistas.

1.2. Os serviços de perícia em cálculos trabalhistas serão prestados, conforme a necessidade do CONTRATANTE.

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO

2.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, com ou sem fins lucrativos, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.

2.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, por teletrabalho.

2.3 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o CONDERG, estatutários ou não, diretos ou indiretos, tampouco poderão ocupar cargos ou funções de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

2.4 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

I - Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;

II - Inscrição;

III - Habilitação;



Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG

IV - Assinatura do instrumento jurídico; e

V - Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do ente contratante.

2.5 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTE CREDENCIAMENTO

2.5.1 Pessoas jurídicas que estejam cumprindo a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

2.5.2 Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

2.5.3 Pessoas Jurídicas que tenham representante legal, sócio, proprietário e/ou dirigente, com vínculo estatutário ou que ocupam cargo ou função de confiança na Administração Pública.

2.5.4 As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de até 3 (três) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-CONDERG.

2.6. É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio (s) da Pessoa Jurídica credenciada e/ou seus empregados (CLT).

2.7. As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

2.8. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 03 (três) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente mediante aceite expresso das partes, com vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo.

2.9. As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato.

2.10. O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.

2.11. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

3. DO LOCAL E DATA PARA INÍCIO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS

3.1. Este Chamamento ficará permanentemente aberto a todos os interessados no ramo de atividade pertinente ao objeto. Poderão participar os interessados que se manifestarem durante o período de vigência e que atendam aos requisitos estabelecidos neste Edital. Este edital e seus anexos ficarão disponíveis no endereço eletrônico: www.conderg.org.br, conforme regras dispostas no presente edital, no Departamento de Licitações, na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Divinolândia SP CEP 13780-000, das 08:30 às 12:00 horas aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação.

3.1.1. Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.



Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG

- 3.1.2.** As informações prestadas pelos interessados são de inteira responsabilidade dos mesmos.
- 3.1.3.** A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando se os mesmos meios empregados ao tempo de sua edição.
- 3.1.4.** Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.
- 3.1.5.** Enquanto estiver vigente este Edital, os interessados deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, sendo um para cada serviço ao qual pretende se credenciar, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

**CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA
VISTA- CONDERG
ENVELOPE CREDENCIAMENTO N.º ____/2024
À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.
(RAZÃO SOCIAL COMPLETA E ENDEREÇO DO PLEITEANTE AO CREDENCIAMENTO)**

4. DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

4.1 Pelo link: <https://forms.gle/S9NmXSPaxS9g9mHr7>

4.2 Eletronicamente, através do e-mail: credenciamento@conderg.org.br

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE JURÍDICA

- 5.1.1** Atos Constitutivos (estatuto ou contrato social) devidamente registrado, acompanhado das respectivas alterações ou documentos de eleição de seus administradores;
- 5.1.2** RG ou equivalente e CPF dos profissionais que prestarão os serviços;
- 5.1.3** Documentos dos dirigentes ou Representante legal;
- 5.1.3.1** Cópia do RG ou equivalente e CPF de todos os dirigentes ou representante legal;
- 5.1.3.1.1** O documento de identidade do Conselho de classe que contenha referência do RG e/ou CPF, pode substituí-los;
- 5.1.4** Declaração (modelo no Anexo III) em papel timbrado dos dirigentes ou representante legal de que não ocupam Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento, em qualquer nível;
- 5.1.5** Declaração (modelo no Anexo IV) em papel timbrado firmada pelos dirigentes ou representante legal de que, expressamente:
- 5.1.5.1** Declaração de que conhece e que aceita as condições de remuneração pelos serviços prestados;
- 5.1.6** Declaração afirmando estar ciente das condições do Edital de Chamamento Público e que assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pela CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG e/ou pelos órgãos de controle, conforme modelo do Anexo IV;



Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG

5.1.7 Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do Anexo VI;

5.1.8 Deverá apresentar, também, as declarações conforme modelos dos Anexos V, VII e VIII.

5.2 PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL

5.2.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional);

5.2.2 Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;

5.2.3. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei;

5.2.4 Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

5.2.5 Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT);

5.2.6 Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e pelo contador responsável;

5.2.7 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.2.8 Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

5.3 PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE TÉCNICA

5.3.1 Documentos do profissional que prestará o serviço:

5.3.1.1 Comprovante de registro profissional no órgão de classe correspondente: Conselho Regional de Contabilidade – CRC, ou no Conselho Regional de Economia, em plena validade, e que possuam certificado digital para acesso aos autos dos processos eletrônicos junto aos Tribunais Regionais do Trabalho;

5.3.1.2 A proponente deverá apresentar atestado(s) de bom desempenho anterior em contrato da mesma natureza e porte, devidamente registrado (s) nas entidades profissionais competentes, nos termos do art. 67 da lei 14.133/2021, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique(m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

5.4 PARA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FINANCEIRA

5.4.1 Certidão negativa de pedido de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

6. DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS



6.1 Das Disposições Gerais:

6.1.1. As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão ofertar serviços de perito de cálculos trabalhistas, mediante a apresentação de cálculos, laudos ou justificativas que se refiram à parte técnica;

6.1.2 Será disponibilizado pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG todas as informações necessárias para a execução do serviço;

6.1.3 As atividades a serem desenvolvidas pelos profissionais serão por teletrabalho;

6.1.4. A Credenciada deverá ser a Responsável, junto ao referido Conselho, pelos seus próprios atos praticados;

6.1.5. A Credenciada é obrigada a fornecer ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG todas as informações necessárias a respeito do serviço;

6.1.6. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento serão controladas e avaliadas por parte do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, podendo ser submetidas à auditorias internas e externas, durante ou após a vigência do contrato, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente. Fica ainda a CREDENCIADA obrigada a assumir o ônus decorrente da inexecução, desvios de finalidade ou prestação de serviço realizada de forma comprovadamente insatisfatória ou inadequada. Em todas as medidas administrativas e judiciais será assegurado o amplo direito ao contraditório;

6.1.7. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, a fusão, cisão ou incorporação da contratada, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem;

6.1.8. É dever da credenciada ao usuário a confidencialidade dos dados e das informações;

6.1.9. As atividades serão exercidas durante todas as fases processuais em que houver necessidade, inclusive na fase recursal;

6.1.10. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do Contrato pelos órgãos competentes do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG não exclui, nem reduz a responsabilidade dos profissionais credenciados nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos;

6.1.11. As empresas credenciadas serão responsáveis pelas indenizações de danos causados ao CONDERG e a terceiros a eles vinculados decorrentes de ação ou omissão, voluntárias ou não, praticados por seus profissionais ou prepostos;

6.1.12. É dever da credenciada permitir o acesso dos supervisores auditores e outros profissionais eventuais ou permanentes designados pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados;

6.1.13. Os serviços relacionados aos cálculos deverão ser executados com a observação de normas técnicas básicas, como análise de documentos pertinentes nos autos do respectivo processo;

6.1.14. As pessoas jurídicas credenciadas deverão comunicar ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;



Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG

6.1.15. As pessoas jurídicas credenciadas deverão apresentar sempre que solicitado pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

6.1.16. A distribuição das atividades às credenciadas são de responsabilidade do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, que deverá levar em consideração a necessidade dos serviços.

6.1.17. A credenciada deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.

6.1.18. Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela credenciada que serão realizadas pelas áreas técnicas do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.

6.1.19. A credenciada deverá comunicar ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.

6.1.20. A distribuição dos serviços entre as credenciadas ocorrerá de forma objetiva e impessoal, oportunizando-as igualdade de condições, conforme definido no **Anexo II**.

7 DA CONTRATAÇÃO

7.1 Todas as Pessoas Jurídicas que atenderem ao presente chamado e comprovarem satisfatoriamente os requisitos constantes no edital serão credenciadas pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, obedecendo o Anexo XI deste Edital;

7.2 O contrato a ser assinado obedecerá as cláusulas e condições do edital e de seus anexos;

7.3 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 03 (três) dias, contados da data da sua convocação;

7.4 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, ou não concordar com os critérios de distribuição descritos no Anexo II deste instrumento, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG procederá o seu descredenciamento;

7.5 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera a credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e eventual;

7.5.1 São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato;

7.6 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/21 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa;

7.7 É vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços, devendo ser executados exclusivamente pela Pessoa Jurídica credenciada.

8. SÃO AINDA OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA CONTRATADA



Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG

- 8.1.** Executar cálculos trabalhistas de acordo com a legislação vigente e as normas aplicáveis, assegurando a exatidão dos valores apresentados;
- 8.2.** Produzir laudos periciais que detalhem os métodos utilizados nos cálculos, as fórmulas aplicadas e as conclusões, apresentando uma explicação clara e fundamentada;
- 8.3.** Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos laudos periciais e demais documentos solicitados;
- 8.4.** Reunir e analisar todos os documentos necessários para a realização dos cálculos, como holerites, contracheques, comprovantes de pagamento, acordos coletivos, entre outros;
- 8.5.** Manter-se atualizado sobre as alterações na legislação trabalhista e as práticas contábeis e financeiras, garantindo que seus cálculos reflitam as normas atuais;
- 8.6.** Proteger as informações obtidas durante a análise e cálculos, respeitando a confidencialidade dos dados das partes envolvidas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1.** Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços de perícia, a fim de garantir a eficiência e a precisão dos cálculos trabalhistas;
- 9.2.** Analisar os laudos elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada;
- 9.3.** Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços prestados, garantindo que estes atendam às condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável;
- 9.4.** Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal;
- 9.5.** Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial em observância ao que determina a lei 14.133/21.

10 DO PAGAMENTO/RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1.** O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG pagará mensalmente à Pessoa Jurídica contratada, pelos serviços efetivamente prestados, conforme valores definidos na tabela constante do Anexo II deste edital;
- 10.2.** As despesas ocorrerão à conta dos recursos previstos no orçamento do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.

11 DA GESTÃO DO CONTRATO

- 11.1.** A gestão do contrato será feita pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.

12 DAS SANÇÕES

- 12.1** As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21 e, sem prejuízo das demais cominações legais, quais sejam:



Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG

12.1.1 Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causa do dano material ou moral à contratante;

12.1.2 Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado será aplicada em caso de constatação de irregularidade grave na execução do serviço, bem como na interrupção do serviço sem a devida comunicação prévia e anuência do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG;

12.1.3 Impedimento de licitar e contratar, nos termos da Lei Federal 14.133/21;

12.1.4 Declaração de inidoneidade;

12.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13 PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, com fundamento no art. 107, da Lei 14.133,21 mediante termo aditivo;

13.2 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

14 DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

14.10 contrato poderá ser extinto pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

14.1.1 Pelo descumprimento das obrigações contratuais ou das condições estabelecidas neste edital;

14.1.2 Por conveniência administrativa, com notificação prévia de 30 (trinta) dias ao credenciado;

14.1.3 Por solicitação expressa do credenciado, mediante justificativa formal e aceitação pelo CONDERG;

14.1.4 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

14.2 Havendo a extinção do contrato, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo;

14.3 Dar-se-á o descredenciamento a qualquer tempo, por conveniência e oportunidade do CONDERG, quando não mais interessar a continuidade do credenciamento. Devendo o credenciado ser avisado com 30 (trinta) dias de antecedência.

15. DO PROCESSAMENTO

15.1 Os envelopes, referentes à 1ª etapa de recebimento dos documentos, serão abertos, no CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, no Departamento de Licitação, na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626,



Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG

Centro – Divinolândia SP – CEP 13780-000, pela Comissão Permanente de Licitações, que exercerá a função de Comissão do Credenciamento;

15.2 Após a abertura e conferência da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação lavrará ata com visto dos presentes, devendo constar:

- a) nome dos (as) proponentes;
- b) nomes do (as) proponentes eliminados, bem como os motivos, caso seja possível fazer o julgamento de imediato na sessão, podendo, no entanto, a CPL promover o julgamento em momento posterior, nos termos deste edital;
- c) outros fatos de interesse.

15.3 A documentação apresentada pelas empresas interessadas será analisada no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega da documentação, pela Comissão Permanente de Licitação;

15.4 O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado mediante solicitação à superintendência do CONDERG, com as devidas justificativas;

15.5 Todas as informações relativas aos serviços ofertados e à capacidade instalada serão certificadas através da Comissão Permanente de Licitação, a realizar-se no prazo para análise da documentação, sendo passível de inabilitação quando constatado que as mesmas não atendem ao presente Edital;

15.6 Serão declarados inabilitados os interessados que não apresentarem a documentação exigida ou, se apresentada, não for julgada conforme pela Comissão Permanente de Licitação, importando essa Declaração na impossibilidade de contratação;

15.7 Será rejeitada a proposta que não atender as exigências do ato convocatório ou que tenha cotado preços em desconformidade com a tabela do Anexo II;

15.8 O interessado cuja capacidade técnica não for declarada conforme será comunicado (a) oficialmente sobre os fatos que motivaram a decisão, através do Diário Oficial disponível no endereço eletrônico <http://www.conderg.org.br>

16. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

16.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital e sendo favorável o parecer da Comissão Permanente de Licitação, serão divulgados os nomes dos classificados, em lista preliminar, por meio de publicação de ato específico no Diário Oficial do Município, disponível no endereço eletrônico <http://www.conderg.org.br>

16.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item 17.1, ficando, nesse período, autorizada a vista ao seu processo na Comissão Permanente de Licitação;

16.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso;

16.4. O recurso será protocolado na Comissão Permanente de Licitação, no prazo previsto no art. 165 da



Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG

Lei nº 14.133/21, ficando estabelecido prazo de até 03 (três) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Superintendente, que terá igual prazo para análise e decisão;

16.5. Não serão aceitos recursos por via postal, fax ou correio eletrônico, nem fora dos prazos estabelecidos neste Edital;

16.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios;

16.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação;

16.8. Ao recurso será conferido efeito suspensivo.

17. DA HOMOLOGAÇÃO

17.1. Concluídos os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, respeitado o prazo legal para interposição de recurso ou, na hipótese de o recurso estar definitivamente denegado, após o parecer da Procuradoria ou Assessoria Jurídica, a Superintendente procederá à homologação do ato da Comissão Permanente de Licitação.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1 O Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG reserva-se o direito de revogar o edital de credenciamento, total ou parcialmente, por conveniência administrativa e interesse público, em decorrência de fato superveniente devidamente justificado. Em tais situações, não caberá ao vencedor do certame qualquer indenização ou ressarcimento;

18.2 O interessado neste credenciamento declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle que serão adotados pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista – CONDERG;

18.3 A fiscalização exercida pelo Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista não exime nem reduz a responsabilidade da prestadora de serviços em relação ao cumprimento de suas obrigações;

18.4 O Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG poderá solicitar à Pessoa Jurídica credenciada a modificação no processo de prestação de serviços quando forem comprovadas irregularidades;

18.5. Os serviços prestados deverão estar em conformidade com este termo de referência na sua integralidade, bem como com a legislação aplicável e os anexos pertinentes. Qualquer acréscimo, diminuição ou modificação nos serviços poderá ser realizado, desde que haja concordância prévia do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG, mediante discussão técnico-jurídica;

18.6. As Pessoas Jurídicas que solicitarem credenciamento em momento posterior ao preenchimento das atuais vagas comporão um cadastro para aproveitamento sucessivo, por ordem de classificação no credenciamento;

18.7 Questões omissas neste edital serão resolvidas pela Comissão de Licitação;

18.8 O foro competente para dirimir quaisquer questões relacionadas a este Edital será o da Comarca de São Sebastião da Gramma-SP;



Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de
São João da Boa Vista - CONDERG

18.9 Este Edital entra em vigor na data de sua divulgação, por meio do Diário Oficial e no site do Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG.



19. DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL

I. TERMO DE REFERÊNCIA;

II. TABELA DE SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFERÊNCIA DE VALORES;

III. DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES;

IV. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS;

V. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE;

VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

VII. MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER SITUAÇÃO PREVISTA NO ART. 14 DA LEI 14.133/21;

VIII. MODELO DO ENVELOPE;

IX. MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO PESSOA JURÍDICA;

X. MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS;

Divinolândia - SP, 30 de outubro de 2024.

CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo administrativo nº: ___/2024

Assunto: O credenciamento para a prestação de serviços de perícia em cálculos trabalhistas para o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.

- 1. OBJETO** – O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento para serviços de perito para cálculos trabalhistas pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG. Serão Pessoas Jurídicas de direito privado com ou sem fins lucrativos, para a prestação de serviços, conforme necessidades do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.
- 2. OBJETIVO** – Credenciamento de empresas de prestação de serviços.
- 3. FONTE DE RECURSOS** - Recursos Próprios
- 4. DO VALOR DOS SERVIÇOS** – Estabelecidos na Tabela de Serviços, Preços de Referência e Valores Anuais.
- 5. FORMA DE PAGAMENTO** – Mensal, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura e nota fiscal, a competente liquidação da despesa e da atestação .
- 6. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO** - O prazo de vigência do CREDENCIAMENTO será a contar da sua assinatura, com término em/...../2025, podendo, no entanto, ser prorrogado o contrato decorrente do credenciamento, na forma da legislação em vigor.
- 7. DA PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** - Havendo prorrogação do prazo contratual por igual período, a empresa CREDENCIADA obriga-se a aceitar nas mesmas condições, valores e formas de pagamento o aditamento do contrato.



ANEXO II
TABELA DE SERVIÇOS, DE PREÇOS E DE REFERÊNCIA DE VALORES

Por se tratar de credenciamento paralelo e não excludente, fica consignado que será respeitada a ordem cronológica de cadastramento para fins de contratação e fornecimento, de modo a assegurar critérios objetivos adotados pela Administração de distribuição da demanda.

ESPECIALIDADE	VALOR	PERIODO	REGIME
Perito para cálculos trabalhistas.	R\$380,00 (trezentos e oitenta) por processo	Durante a vigência do Credenciamento.	Teletrabalho

ESPECIALIDADE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
Perito para cálculos trabalhistas	Contratação de serviços técnicos especializados para a elaboração de cálculos judiciais no âmbito das execuções trabalhistas, com o objetivo de apurar e contestar valores, nos quais o CONDERG é parte envolvida. Os serviços incluem a elaboração de cálculos de liquidação de sentenças, bem como a preparação de manifestações técnicas para impugnar os critérios e valores apresentados pela parte contrária, exceto quando se confirmar a exatidão dos mesmos, situação em que será necessária uma manifestação expressa a esse respeito. Todos os cálculos e manifestações devem estar em conformidade com a legislação vigente e seguir as orientações técnicas emanadas dos órgãos jurisdicionais competentes.



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGOS E FUNÇÕES

Eu, _____, declaro, para os devidos fins, que na Instituição _____, não há nenhum sócio, diretor ou representante legal que exerça Cargo ou Função de Chefia ou Assessoramento não comprometendo desta forma a participação da Instituição supracitada no presente processo de Chamamento Público.

Divinolândia ____ de _____ de 2024.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA DOS TERMOS

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº XXXX com sede no endereço xxxx, através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, tendo em vista o CHAMAMENTO PÚBLICO nº ___/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação no Hospital Regional de Divinolândia declara, sob as penas da lei, que:

1. Conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços prestados;
2. Tem disponibilidade para prestar atendimento, conforme as normas fixadas pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-CONDERG, e segundo as normas do Ministério da Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais de profissionais de Saúde;
3. Assume a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-se às penalidades legais e a sumária desclassificação do chamamento, e que fornecerá quaisquer informações complementares solicitadas pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA-CONDERG e/ou pelos órgãos de controle.

Divinolândia, ____ de _____ de 2024.

Assinatura

(Nome completo, cargo ou função e assinatura dos sócios e/ou diretores).

Observação: Em papel timbrado da Instituição interessada.



ANEXO V
DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF
(EMPREGADO MENOR)

Declaro, sob as penas da Lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não empregamos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre menores de 18 (dezoito), e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

Divinolândia __ de _____ de 2024.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

A proponente abaixo assinada declara na forma do art. 70 da Lei nº 14.133/21 e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no Chamamento Público nº 00x/2024, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE que tenham habilitação para o exercício das funções previstas no edital, para atuação no Hospital Regional de Divinolândia, vinculado ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG , e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Divinolândia__de_____de 2024.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Nome: Endereço: Cidade/Estado:CNPJ:Telefone:E-mail:



Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de
São João da Boa Vista - CONDERG

ANEXO VII

**DECLARAÇÃO DE QUE A PESSOA JURÍDICA NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER
SITUAÇÃO PREVISTA NO INCISO III DO ART. 14 DA LEI 14.133/2021**

Pelo presente instrumento, nome da instituição, CNPJ nº xxx, com sede no endereço xxx,x através de seus sócios e/ou diretores, infrafirmados, DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com impedimento de licitar e contratar, ou declaradas inidônea por qualquer outro órgão da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.

Divinolândia __ de _____ de 2024.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).



Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de
São João da Boa Vista - CONDERG

ANEXO IX
MODELO DO ENVELOPE

CHAMAMENTO PÚBLICO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG – N.º 015/2024 – CREDENCIAMENTO PARA SERVIÇOS DE PERITO PARA CÁLCULOS TRABALHISTAS PELO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG – HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA.

(nome da instituição interessada e seu respectivo endereço)



ANEXO X
MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E CONCORDÂNCIA COM
OS TERMOS DO HOSPITAL

Credenciamento n° ____/2024

PROPONENTE:

CNPJ:

ENDEREÇO:

COMPLEMENTO:

TELEFONE COM DDD () FIXO

CELULAR ()

EMAIL:

PÁGINA NA WEB:

REPRESENTANTE LEGAL:

ESPECIALIDADE(S) MÉDICA(S) QUE DESEJAMOS SER CREDENCIADOS,
CONFORME TABELA ABAIXO E CONFORME PROFISSIONAIS QUE DISPOMOS
PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS:

OBSERVAÇÃO:

Na condição de Proponente acima qualificado, vimos através do presente documento requerer o Credenciamento para a prestação de serviços conforme Edital 015/2024 declarando, sob as penas da lei, que:

- a) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) Qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) Conhecemos os termos do Edital de Credenciamento bem como as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concordamos;
- d) Aceitamos e estamos de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) Não nos enquadrados nas situações de impedimentos previstos no edital do Credenciamento;
- g) Os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o nosso objeto social, como registro no Conselho Profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- h) Realizaremos todas as atividades a que nos propomos;

Anexando ao presente requerimento toda a documentação exigida no Edital de Credenciamento, em seu item 5, devidamente assinada e rubricada,

Pede deferimento,

Local, _____ de _____ de 2024.

RAZÃO SOCIAL // CNPJ // NOME DO REPRESENTANTE LEGAL // ASSINATURA



ANEXO XI
MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PERITO PARA CÁLCULOS TRABALHISTAS /2024

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na Avenida Leonor Mendes de Barros, nº 626, Centro, Município de Divinolândia, São Paulo, CEP: 13780-000, inscrito no CNPJ sob o nº 52.356.268/0002-45, representada neste ato por sua Superintendente, Sra. Cristiane de Paiva Trevisan, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº, estabelecida [inserir endereço completo], registrada no Conselho Regional de Medicina sob o nº xxxx, representada pelo seu [inserir cargo], Senhor(a) [inserir nome completo, nacionalidade, estado civil e profissão], portador da Cédula de Identidade nº [inserir número e órgão expedidor/unidade da federação] e CPF (MF) nº, de acordo com a representação legal que lhe foi outorgada por [procuração/contrato social/estatuto social], doravante denominada CONTRATADA, com base no Credenciamento nº 015/2024, vinculada ao Processo Administrativo nº 1076/2024, de acordo com o artigo 74 c/c artigo 79, da Lei Federal nº 14.133/21, celebram entre si o presente contrato de prestação de serviços de saúde, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Integram este contrato:

- a) O processo de inexigibilidade/2024, bem como o Edital do Credenciamento nº/2024 e seus anexos;
- b) A Proposta de oferta de serviços da CONTRATADA.
- c) Credenciamento nº 00 .../2024
- d) Processo Administrativo nº/2024

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. O presente chamamento público tem por objeto o credenciamento de serviços de perito de cálculos trabalhistas com o intuito de atender as demandas do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG – HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA, SAMU e filiais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 A CONTRATADA declara que aceita prestar os serviços objeto deste Contrato, nos termos do presente instrumento, sujeito a eventuais alterações que venham a ser introduzidas, que se presumirão conhecidas pela CONTRATADA quando publicadas no Diário Oficial ou comunicadas mediante correspondência expedida sob registro postal ou protocolo;

3.2 Os serviços deverão ser prestados ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG - HOSPITAL REGIONAL DE DIVINOLÂNDIA de acordo com o critério de distribuição definido no Anexo II do Edital do Credenciamento nº 15/2024;



Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG

- 3.3** Os sócios e dirigentes das pessoas jurídicas não terão quaisquer vínculos com o CONDERG, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível;
- 3.4** São de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do contrato;
- 3.5** A **CONTRATADA** e seus profissionais são responsáveis pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato;
- 3.6** É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, devendo ser os serviços executados exclusivamente pelo titular ou sócio(s) da **CONTRATADA** e/ou seus empregados (CLT);
- 3.7** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, mediante aceite expresso das partes;
- 3.8** O inadimplemento do contrato implicará em sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21, e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa;
- 3.9** A **CONTRATADA** deverá manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- 4.1** A **CONTRATADA** deverá cumprir com todas as obrigações contratuais e com as condições de habilitação, durante a execução do contrato.
- 4.2** A **CONTRATADA** deverá contribuir para manutenção dos registros atualizados no respectivo Conselho.
- 4.3** A **CONTRATADA** deverá prestar o serviço contratado a partir do momento da assinatura do contrato.
- 4.4** Não poderá haver qualquer obstáculo ou impedimento às vistorias e avaliações técnicas dos serviços prestados pela **CONTRATADA** que serão realizadas pelas áreas técnicas do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, ora **CONTRATANTE**.
- 4.5** A **CONTRATADA** ficará sujeita à auditoria do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG durante a vigência do contrato.
- 4.6** A **CONTRATADA** deverá comunicar ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- 4.7** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier causar ao CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG ou terceiros, tendo como agente o prestador contratado, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- 4.8** A **CONTRATADA** deverá apresentar sempre que solicitado pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas, bem como a comprovação da remuneração com os respectivos encargos trabalhistas, fiscais e tributários dos profissionais que integram o quadro de profissionais da **CONTRATADA** e que foram designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1** Emitir laudos conforme a necessidade do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG;
- 5.2** Executar cálculos trabalhistas de acordo com a legislação vigente e as normas aplicáveis,



Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG

assegurando a exatidão dos valores apresentados;

5.3 Produzir laudos periciais que detalhem os métodos utilizados nos cálculos, as fórmulas aplicadas e as conclusões, apresentando uma explicação clara e fundamentada;

5.4 Cumprir os prazos estabelecidos para a entrega dos laudos periciais e demais documentos solicitados;

5.5 Reunir e analisar todos os documentos necessários para a realização dos cálculos, como holerites, contracheques, comprovantes de pagamento, acordos coletivos, entre outros;

5.6 Manter-se atualizado sobre as alterações na legislação trabalhista e as práticas contábeis e financeiras, garantindo que seus cálculos reflitam as normas atuais;

5.7 Proteger as informações obtidas durante a análise e cálculos, respeitando a confidencialidade dos dados das partes envolvidas.

5.8 Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas no credenciamento.

5.9 Permitir acesso dos supervisores, auditores, agentes dos órgãos de controle ou outros profissionais do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG para supervisionar e acompanhar a execução dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 Disponibilizar todas as informações necessárias para a execução dos serviços de perícia, a fim de garantir a eficiência e a precisão dos cálculos trabalhistas;

6.2 Analisar os laudos elaborados e a produção da Pessoa Jurídica contratada;

6.3 Regular, controlar, fiscalizar e avaliar as ações e os serviços prestados, garantindo que estes atendam às condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável;

6.4 Pagar a Pessoa Jurídica contratada mensalmente, após a apresentação de Nota Fiscal;

6.5 Providenciar a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial em observância ao que determina a lei 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

7.1. O valor total deste CREDENCIAMENTO é de R\$ (_____). No valor CREDENCIADO estão inclusas todas as despesas com remuneração, transportes, encargos sociais, fiscais e trabalhistas, seguro, todos os tributos incidentes, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para entrega completa dos serviços discriminados no Anexo II do Edital de Credenciamento nº 015/2024.

7.2. Os preços serão fixos e irrevogáveis;

7.3. É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índice de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados nos Credenciamentos de prazo de duração igual ou superior a um ano, sendo nula, por sua vez, qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano;

7.4. Caso haja necessidade de reajuste de preços, os mesmos serão calculados pelo índice do IPC-A, após 12 meses da assinatura do contrato. Excepcionalmente, poder-se-á utilizar outros parâmetros de reajuste, desde que reflitam a variação dos custos de produção ou insumos utilizados pelos credenciados, respeitados os preços médios praticados na região.



Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de São João da Boa Vista - CONDERG

7.5. O pagamento será efetuado de acordo com a prestação de serviço, até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela competente liquidação da despesa;

7.6. Se o serviço não for executado conforme as especificações, o pagamento ficará suspenso até execução correta;

7.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua representação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTARIA

8.1 As despesas ocorrerão por recursos próprios do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA - CONDERG.

CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1 A gestão do contrato será feita pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG;

9.2 A CONTRATADA fica obrigada a fornecer ao gestor do contrato todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANCÕES

10.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas sujeitar-se-ão, quando couber, no caso de cometimento de infrações, inadimplemento de suas obrigações ou descumprir qualquer cláusula contidas no termo referência, às penalidades previstas na Lei nº 14.133/21, sem prejuízo das demais cominações legais, assegurado o direito prévio ao contraditório e ampla defesa, quais sejam:

10.1.1 Advertência, quando ocorrer irregularidades de pequena monta, que não tenham causado dano material ou moral à CONTRATANTE;

10.1.2 Multa de até 20% sobre o valor do serviço contratado, quando constatada irregularidade grave na sua execução, quando interrompido o serviço sem comunicação prévia e anuência do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG;

10.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 3 (três) anos;

10.1.4 Declaração de inidoneidade, nos casos de comprovada conduta praticada pela Contratada/Conveniada e que venha a ser tipificada como crime, sem prejuízo da aplicação da multa, quando for a hipótese;

10.2 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – ANTICORRUPÇÃO

11.1 A CONTRATADA deve observar e fazer observar, por seus prepostos e/ou funcionários, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas;

11.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de credenciamento ou na execução de contrato;



11.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato;

11.1.3 “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, contado da data de sua assinatura, com vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21, mediante termo aditivo;

12.1 O contrato poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, ressalvado o seu objeto que não pode ser modificado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

13.1 O contrato poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, mediante notificação por escrito com prazo mínimo de 30 dias de antecedência, como também, quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

13.1.1 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG;

13.1.2 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG ou do Ministério da Saúde.

13.1.3 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde;

13.1.4 Quando descumprir qualquer das obrigações contidas no Contrato;

13.1.5 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde;

13.1.6 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.2 Em situações específicas, que contenham prazo determinado, como na cobertura de férias ou licenças, o descredenciamento será automático;

13.3 Havendo extinção de contrato, o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 Fica definido que as questões omissas serão resolvidas pela Superintendente do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA- CONDERG.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 54 da Lei n.º 14.133/2021.



Consórcio de Desenvolvimento da Região de Governo de
São João da Boa Vista - CONDERG

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro de São Sebastião da Gramma - SP , para dirimir questões sobre a execução do presente contrato e seus aditivos que não puderem ser resolvidas de comum acordo entre as partes.

E, por estarem, assim, justo e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infrafirmadas.

Divinolândia, de de 2024.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DE
GOVERNO DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA
CRISTIANE DE PAIVA TREVISAN
Superintendente do CONDERG

CONTRATADA [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA]

TESTEMUNHAS:

NOME:

NOME:

CPF:

CPF: